



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/091/2021

PMC/2012/005553
PRC/021/2021
PREGÃO 015/2021

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação fornecimento de licença em uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico no site com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de Gestão de Saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Congonhas-MG, compreendendo migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção e customização, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.”

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VIVVER SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 03.381.389/0001-50, sediada na Avenida do Contorno, nº 7.069, sala 1.001 a 1.006, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte MG, neste ato representada pelos sócios Geraldo Tadeu da Conceição Cruz, portador do C.P.F. nº. 478.374.036-49 e do R.G. nº. M-3.506.352, SSP/MG e Luiz Ricardo Cordeiro Alves, portador do CPF nº 690.389.616-34 e do R.G. nº M- 4.046.254, SSP/MG doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/021/2021, Pregão Presencial nº 015/2021, Processo Administrativo nº PMC/05553/2012, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação fornecimento de licença em uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico no site com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de Gestão de Saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Congonhas-MG, compreendendo migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção e customização, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis de acordo com a lei nº 8.666/93 e conforme especificado no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto licitado atenderá a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG com o Sistema de Gestão Informatizada dos Serviços em Saúde, em nuvem, conforme o detalhamento do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2. LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA/LOCAÇÃO DO SOFTWARE

1.2.1. Consiste no direito de uso temporário do software disponibilizado para a gestão informatizada dos serviços de saúde pública, do município, em conformidade e atendimento aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência.

1.3. ABRANGÊNCIA DO OBJETO

1.3.1. O sistema será utilizado em todas as unidades de saúde do município. A lista das unidades pode ser obtida no site do CNES.

LOCAIS	ENDEREÇOS
UPA 24H	Praça Olímpica João Baeta da Costa, 21 - Praia
CLÍNICA DA CRIANÇA	Rua Antonio Fernandes da Costa, 55 - Centro
CLÍNICA DA MULHER	Rua Manganês - Praia
CLÍNICA ESPECIALIZADA	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 66-A - Centro
PSF ALVORADA	Rua José Brás dos Reis, 141 - Alvorada
PSF ALTO MARANHÃO	Rua Nossa Senhora da Ajuda - Alto Maranhão
PSF BASÍLICA	Rua Mariana, 29 - Basílica
PSF CAMPINHO	Rua Santo Antônio, 538 - Campinho
PSF CAMPO DAS FLORES	Rua Jesus Dorneles - campo das Flores
PSF CINQUENTENÁRIO	Rua Luiz Roberto de Melo, 85 - Bairro Cinquentenário
PSF DOM OSCAR	Av. Minas Gerais, 65 - Dom Oscar
PSF LAMARTINE	Rua Vigário Higino 10
PSF LOBO LEITE	Rua Álvaro Lobo Leite, 104-A
PSF MARANHÃO	Rua Nossa Senhora de Ajuda, 22 - Maranhão
PSF MURTINHO	Rua Aparecida, 320 - Joaquim Murtinho
PSF PEQUERI	Rua João Estevão dos Santos - Pequeri
PSF PIRES	Av. Antônio F. da Costa - Pires
PSF PRIMAVERA	Rua José Ciriaco da Silva, 154 - Primavera
PSF PROFETA	Rua Virgínia José Fina Guerra, 110 - Jardim Profeta
PSF RESIDENCIAL	Rua Chico Mendes 428 - Resid. Gualter Monteiro
PSF ROSÁRIO	Rua do Rosário, s/n - Rosário
PSF SANTA MÔNICA	Rua Fernando Cabral - Santa Mônica
PSF SANTA QUITÉRIA	Rua Cristo Rei, 182
PSF VILA CARDOSO	Rua Eduardo Cardoso Rezende, 331 - Vila Cardoso
PSF VILA MARQUES	Rua José Marques, 35 - Vila Marques
PSF VILA SÃO VICENTE	Rua Dr. Vitorino, 1.126 - Vila São Vicente
PSF CENTRO 1	Rua Doutor Paulo Mendes, 157 - Centro
PSF CENTRO 2	Rua Antonio Andrade de Freitas
PSF DOM OSCAR 1	Rua Sete Lagoas, 140 - Residenc. Gualter Monteiro
PSF BARNABÉ	
PSF IDEAL E JARDIM ANDREZA	Rua do Rosário
TFD	Rua Francisco Senra Martins - Praia
CERPAI	Rua Padre João Pio, 163 - Centro
CAPS I - SAÚDE MENTAL	Av. Júlia Kubitscheck, 2.039 - Goiabeiras
CAPS II - AMBULATÓRIO	Rua Bom Jesus, 141 - Centro
CAPS-AD	Rua São João Del Rei, 167 - Bairro Dom Oscar
FISIOTERAPIA	Av. Júlia Kubitscheck - Zé Arigó



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.4. A contratada deverá atender também o disposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo II do Edital - "Requisitos".

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/015/2021.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 539.649,00** (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

2.3. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021.

2.4. Já estão incluídas no preço unitário todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT**.

3.2. O pagamento pela **IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS** ocorrerão assim que os mesmos forem realizados.

3.3. O pagamento pelo serviço de **LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA** serão realizados mensalmente.

3.4. O pagamento mensal só será realizado para aqueles sistemas que já foram implantados e após 30 dias transcorridos a implantação.

3.5. Os preços poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

3.5.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

3.5.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

3.5.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada;

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. Por se tratar de um serviço complexo e contínuo, o contrato deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia 01/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2. Todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação de pessoal ou quaisquer outros incidentes sobre a prestação de serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÕES DO SOFTWARE

5.1. Consiste na correção dos erros de funcionamento; reinstalação; atualizações; adequação do software para atender às mudanças exigidas pelo Ministério da Saúde. A solicitação deste serviço deverá ser registrada através de sistema de controle de chamados ou central de atendimento indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - SUPORTE TÉCNICO

6.1. A contratada deverá prover suporte técnico on-site para atendimento necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do escopo solicitado, contando com tele-atendimento, via número telefônico específico, bem como atendimento eletrônico via internet.

6.2. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à Solução implantada, exclusivamente em relação ao escopo do Edital;

6.3. Este suporte técnico deverá orientar e fornecer informações aos usuários quanto à utilização dos sistemas;

6.4. Os serviços de atendimento de suporte, remoto ou local, deverão ser em período 8x5 (nos horários comerciais de segunda a sexta feira) e período de 24x7 (sábados, domingos e feriados) para suporte a UPA 24hs, no qual o início do atendimento ocorra da seguinte forma:

6.4.1. Prioridade 1 – parada total do sistema produtivo: 2 horas;

6.4.2. Prioridade 2 – sistema produtivo comprometido: 4 horas;

6.4.3. Prioridade 3 – Erro detectado numa funcionalidade: 1 dia;

6.4.4. Prioridade 4 – Problema de documentação: 2 dias.

6.5. E o término do atendimento se dê no prazo estipulado abaixo, contado a partir do acionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.5.1. Prioridade 1 – parada total do sistema produtivo: 4 horas;
- 6.5.2. Prioridade 2 – sistema produtivo comprometido: 10 horas;
- 6.5.3. Prioridade 3 – Erro detectado numa funcionalidade: 3 dias;
- 6.5.4. Prioridade 4 – Problema de documentação: 6 dias.

CLÁUSULA VII - CUSTOMIZAÇÕES NÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO

7.1. Adaptações do Software, de maneira onerosa, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos em atendimento às especificidades próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas - MG com teto de 100 horas anuais.

7.2. Serão solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, e devem ser analisadas pela empresa contratada que fará a análise e projeto da solução, enviando, em um prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis, proposta para aprovação e utilização das horas técnicas reservadas para este fim.

7.3. Estes serviços somente ocorrerão se formalmente requisitados pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - TESTE DE CONFORMIDADE

8.1. O licitante que apresentar a melhor proposta comercial, após devidamente habilitado, será convocado em até 05 (cinco) dias úteis para um teste de conformidade dos softwares a fim de comprovar o atendimento pleno dos requisitos funcionais e não funcionais citados no Termo de Referência;

8.2. A Análise terá duração de máxima de 8 (oito) horas, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.

8.3. Para aceitação dos produtos serão feitos testes de aceitação a serem executados por equipe definida pela Contratante e acompanhamento de profissionais da Contratada.

8.4. Antes da adjudicação dos serviços, será realizado o teste de conformidade do software.

8.5. O teste de conformidade será avaliado por equipe compostas de servidores públicos municipais e por representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do Município de Congonhas.

8.6. Os equipamentos utilizados para a Análise do Software ficarão retidos no local da demonstração até a liberação dos mesmos pela Comissão de Avaliação. Caso a licitante retire seus equipamentos do local da simulação, por qualquer período ou motivo antes do seu término, considerar-se-á concluída a Demonstração.

8.7. É livre o acesso de todos durante a Análise Técnica do Software da licitante provisoriamente vencedora, não se admitindo qualquer intervenção durante o exame, podendo os mesmos se manifestar em momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.8. Aos que acompanharem a Análise é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o exame, sob pena de desclassificação ou solicitação de retirada do local aos cidadãos. Referidos aparelhos deverão manter-se desligados e à vista da Comissão de Avaliação até que se finde a Demonstração.

8.9. Após a análise a Comissão de Avaliação terá o prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir um Parecer de Avaliação de Amostra do Software.

8.10. A PROPONENTE deverá providenciar e instalar equipamentos, softwares, bases de dados com a massa de teste no ambiente fornecido pela CONTRATANTE.

8.11. Massa de testes deve ser suficiente para comprovar todos os requisitos exigidos.

8.12. O ambiente para os testes do sistema deverá seguir rigorosamente os requisitos básicos definidos neste Edital e deverá estar devidamente instalado, configurado e povoado na data definida pela CONTRATANTE para início dos testes.

8.13. A plataforma de teste a ser disponibilizada pela PROPONENTE deverá ser compatível com a mesma definida para o ambiente de produção.

8.14. Caso o software do licitante não seja aprovado no teste de conformidade, o mesmo será desclassificado do certame, sendo convocados para a realização deste teste os demais licitantes, por ordem de classificação.

8.15. Verificado que o software demonstrado atende às exigências do Termo de Referência e, comprovada sua habilitação jurídica, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

CLÁUSULA IX - TREINAMENTO

9.1. Consiste em realizar a capacitação dos operadores indicados pela CONTRATANTE nos locais por ela indicados, para no mínimo 450 servidores municipais que utilizarão o sistema fornecido pela CONTRATADA e acontecerá sob demanda da CONTRATANTE durante o período de implantação.

9.2. A vencedora do certame deverá elaborar em conjunto com a administração da Secretaria Municipal de Saúde, um plano de treinamento a todos os usuários dos sistemas.

9.3. Este plano deverá conter um cronograma com previsão de capacitação de todos os módulos, definindo carga horária, local, equipamentos e materiais a serem utilizados.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar todos os treinamentos na cidade CONTRATANTE em local indicado pelo CONTRATANTE e nos prazos estipulados, fornecendo antecipadamente em meio digital o material didático, as apresentações em Power Point, e demais materiais definidos no plano de treinamento.

CLÁUSULA X - MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1. A contratada deverá realizar o saneamento e migração de toda a base de dados dos sistemas legados incluindo o exercício atual.

10.2. A Migração de Dados é o processo de transferência dos dados corporativos dos sistemas existentes na Secretaria Municipal de Saúde para a base de dados do aplicativo que será licitado;

10.3. Consistem também na validação dos dados, no processo de limpeza dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato de dados utilizado pelo novo sistema;

10.4. Por fim, os dados extraídos e validados serão inseridos nas bases de dados do novo sistema;

10.5. Os serviços de implantação total do sistema deverão ser executados no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

10.6. Excepcionalmente os sistemas de Gestão de atendimento em Saúde (Atenção Básica/Regulação/Atenção Especializada – PA), Gestão de faturamento (Regulação), Gestão de farmácia (Central e Atenção Básica) e Gestão laboratório (Laboratório/Regulação) deverão ser **implantados em 90 (noventa) dias**;

10.7. Todos os serviços de saneamento e migração de dados deverão ocorrer num prazo total de **no máximo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes;

10.8. Os serviços de treinamento dos sistemas deverão ser executados no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)** contados a partir da assinatura do contrato;

10.9. Os serviços de customização, manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção evolutiva se darão por um período de vigência do contrato.

CLÁUSULA XI - ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA DO SOFTWARE

11.1. Durante o certame, haverá a submissão do software à verificação técnica por corpo profissional próprio da CONTRATANTE, de modo a demonstrar o atendimento aos requisitos técnicos destinados à sua funcionalidade e, assim, aferir a qualificação técnica da licitante melhor classificada na fase de lances, conforme preconiza o art. 4º, inciso XIII da Lei nº 10.520, de 2002. Esta exigência tem o objetivo de aferir, de forma objetiva, se o sistema ofertado se adequa às necessidades da administração pública contratante.

11.2. Assim sendo, após a habilitação jurídica e econômico-financeira, será procedida a análise da qualificação técnica. Para tanto, além da análise dos documentos que deverão constar do envelope de habilitação, a proponente melhor classificada será convocada para iniciar os procedimentos de amostragem do software por si proposto, cujo início se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes a análise dos documentos por ela entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.3. As demais empresas participantes serão informadas, para, se assim desejarem, acompanhar a Análise de Conformidade Técnica do Software. A sessão da amostragem ocorrerá diante de corpo profissional técnico específico da CONTRANTE, denominado Comissão Especial de Avaliação, formado por um profissional da área de tecnologia da informação e dois profissionais da área de saúde pública municipal.

11.4. A amostragem deverá simular, em tempo de execução, cada uma das funcionalidades técnicas descritas nesse Termo de Referência, em sua totalidade, ou conforme solicitado pela equipe técnica, com o objetivo de demonstrar o atendimento à todas as especificações técnicas exigidas.

11.5. As simulações deverão ocorrer em equipamentos próprios da proponente, com software já instalado e configurado. Serão fornecidas instalações técnicas com ponto de energia para a realização da amostragem do software.

11.6. A amostragem deverá ocorrer em período máximo de 8 (oito) horas. Sua prorrogação, entretanto, poderá ocorrer, conforme decisão fundamentada da Comissão Especial de Avaliação designada para esse fim, cuja sequência de análise iniciará preferencialmente na primeira hora útil posterior à sua interrupção.

11.7. Qualquer que seja a interrupção da amostragem, os equipamentos destinados à sua execução deverão manter-se intocáveis no local de sua verificação. Sua retirada ou manuseio em momento anterior à continuidade dos procedimentos será considerada como finalizadora da amostragem.

11.8. Para resguardar os direitos de propriedade intelectual, autoral e comercial do software em análise, não será permitido o uso de internet no ambiente de amostragem, incluindo qualquer tipo de aparelho eletrônico, por quaisquer presentes na sessão, exceto pelos membros da equipe da proponente.

11.9. A sessão da amostragem é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser registradas em ata, ao final da sessão.

11.10. Durante a amostragem o licitante deverá comprovar que o sistema proposto atende 95% (noventa e cinco por cento), de cada módulo, dos itens apresentados neste termo de referência.

11.11. A Comissão Avaliadora, caso entenda necessário, poderá solicitar que determinado item seja demonstrado novamente em virtude de eventuais dúvidas após a demonstração pelo licitante.

11.12. Os critérios a serem utilizados nesta fase de qualificação serão: (a) Realizar a amostragem em conformidade com as regras estabelecidas no Edital; (b) Atender 95% (noventa e cinco por cento), de cada módulo das Especificações Técnicas do Edital; (c) Ser aprovado na Análise de Conformidade do Software pela comissão técnica designada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.13. A Comissão irá se pronunciar quanto ao resultado da análise de conformidade técnica do software proposto pela licitante apenas ao final da avaliação de todos os itens indicados neste termo de referência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.14. Uma vez aprovado o sistema, deverá ser emitido pela Comissão Especial de Avaliação um termo atestando que o sistema ofertado pela licitante avaliada atende a todos os requisitos técnicos especificados nesse Termo de Referência e seus anexos;

CLÁUSULA XII - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A implantação será concluída em 03 (três) meses, sendo dividida em 03 (três) fases enumeradas de 01 a 03, sendo o período de cada fase descrito abaixo:

12.2. A primeira fase iniciará imediatamente após a ordem de serviço e da disponibilização dos dados da CONTRATANTE a serem convertidos/importados e deverá ser concluída em até 01 (um) mês, e consistirá na conclusão de migração de dados e preparação de ambiente computacional.

12.3. A segunda fase iniciará imediatamente ao término da primeira fase e deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias, e consistirá no treinamento inicial dos servidores e indicados pela Administração Pública CONTRATANTE para o uso do sistema e operação assistida (acompanhamento in loco do servidor treinado).

12.4. A terceira fase será concomitante às fases anteriores e consistirá na conclusão da implantação do sistema em todas as unidades e serviços de saúde indicadas pela CONTRATANTE.

12.5. Ao final de cada fase, deverá ser feita a apresentação de relatório da CONTRATADA, atestado pelo responsável administrativo das unidades de saúde e validada pelos gestores do contrato, constando o término da execução da implantação do software.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se, além das demais obrigações estabelecidas à:

13.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva que será realizada pela contratada sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira;

13.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;

13.4. Comunicar, por e-mail ou fax, em (cinco) dias, sempre que houver substituição técnica do equipamento;

13.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do sistema, para as providências por parte do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.6. Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

13.7. O contratante não disporá de nenhum dos seus computadores ou servidores para ambientação dos softwares e ferramentas de gerência utilizadas pela contratada;

13.8. Deverá ser ministrado treinamento para no mínimo 450 servidores municipais;

13.9. O treinamento deverá permitir a compreensão das principais características do software;

13.10. A contratada deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do escopo solicitado, contando com tele-atendimento, via número telefônico específico;

13.11. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à Solução implantada, exclusivamente em relação ao escopo do Edital;

13.12. Todos os custos para realização da manutenção, tais como: mão-de-obra, locomoção e alimentação dos técnicos e serviços serão de inteira responsabilidade do Licitante Vencedor;

13.13. A contratada deverá obrigatoriamente ao término do contrato, disponibilizar integralmente todo o banco de dados do sistema;

13.14. A contratada deverá disponibilizar também uma solução de software para que este banco de dados possa ser eventualmente consultado;

13.15. Esta solução de software deverá ser disponibilizada sem custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde e com licença de uso permanente.

13.16. A contratada deverá atender também o disposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo II - "Requisitos".

13.17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

13.17.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

13.17.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.17.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.17.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

13.17.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

13.17.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

13.17.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

13.17.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

14.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

14.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

14.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

14.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.6. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.8. Deverá impedir que terceiros executem os serviços;

14.9. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

14.10. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 1705 - Serviços de Assistência à Saúde Especializada
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 825 - Serviços de Assistência a Saúde - PSF
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 1703 - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 837 - Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 851 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 1646 – Coordenação Unidade Central de Saúde
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou de causa à sua rescisão, bem como os demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93.

a) Advertência

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar junto a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.2. As sanções descritas nas linhas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas comutativamente coma multa.

16.3. A aplicação dos sanções previstas neste item compete ao órgão gestor do contrato (Diretoria de Tecnologia da Informação), exceto as sanções estabelecidas na alínea “d” do subitem anterior, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a prévia defesa do interessado, nos prazos dos §§2º e 3º do art. Da Lei 8.666/93.

16.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, se for o caso, cobrados judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções administrativas prevista nesta clausula não exime a contratada de responsabilidade civil pela reparação de eventuais danos ou prejuízos decorrentes a má execução dos serviços.

16.6. O contratado deverá manter, durante toda a prestação do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão contratual.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

16.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 16.7.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

16.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 16.7.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.7.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

16.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

16.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 16.1 deste Contrato.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO TERMO CONTRATUAL

18.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço por lote, subsequente, ou promover nova licitação.

18.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

18.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**

CLÁUSULA XIX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA XX – GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA XXI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/021/2021, Pregão Presencial nº. PMC/015/2021, Processo Administrativo nº PMC/05553/2012 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XXII – DO FORO

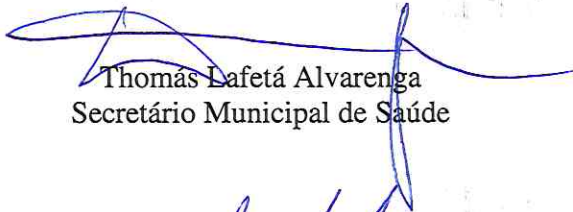
22.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

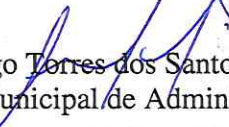


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 31 de agosto de 2021.


Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Administração


GERALDO TADEU
DA CONCEICAO
CRUZ:47837403649

Geraldo Tadeu da Conceição Cruz
VIVVER SISTEMAS LTDA

LUIZ RICARDO
CORDEIRO
ALVES:69038961634
Luiz Ricardo Cordeiro Alves
VIVVER SISTEMAS LTDA

Assinado de forma digital por
LUIZ RICARDO CORDEIRO
ALVES:69038961634
Dados: 2021.09.01 14:38:06
+03'00'

Testemunhas: 1- 

2- 